

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8759/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 170/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS INTEGRAIS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS E DE URGÊNCIA, EXAMES LABORATORIAIS, INTERNAÇÃO 24H, CIRURGIAS EM GERAL, EXAMES DE IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA E RAIO-X) E PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO).

ITEM	QTD POR UND CREDENCIADA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉDIA	TOTAL
1	10	ATROPELAMENTOS, CHOQUES, HEMORRAGIAS, HIPOTERMIA (atendimento e estabilização de paciente grave)	R\$ 653,75	R\$ 6.537,50
2	50	CAMPANHAS ISOLADAS DE CASTRAÇÃO	R\$ 450,97	R\$ 22.548,50
3	10	CIRURGIA EMERGENCIAL SIMPLES E COMPLEXA (hemorragias internas, perfurações, etc)	R\$ 1.107,67	R\$ 11.076,70
4	10	CIRURGIA VETERINÁRIA DE PORTE GRANDE - Amputação	R\$ 1.621,66	R\$ 16.216,60
5	10	CIRURGIA VETERINÁRIA DE PORTE MÉDIO - Amputação	R\$ 1.320,25	R\$ 13.202,50
6	10	CIRURGIA VETERINÁRIA DE PORTE PEQUENO - Amputação	R\$ 1.208,95	R\$ 12.089,50
7	50	CONSULTA VETERINÁRIA	R\$ 144,75	R\$ 7.237,50
8	20	CONSULTA VETERINÁRIA ATE AS 23H PLANTÃO até as 23hrs (fora de horário comercial)	R\$ 346,00	R\$ 6.920,00
9	50	DESCARTE/MORGUE PARA PORTE GRANDE	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
10	50	DESCARTE/MORGUE PARA PORTE MEDIO	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
11	50	DESCARTE/MORGUE PARA PORTE PEQUENO	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
12	50	EUTANÁSIA – (Cachorro de porte grande)	R\$ 912,59	R\$ 45.629,50
13	50	EUTANÁSIA – (Cachorro de porte médio)	R\$ 713,13	R\$ 35.656,50
14	50	EUTANÁSIA – (Cachorro de porte pequeno)	R\$ 531,25	R\$ 26.562,50
15	50	EXAME BIOQUÍMICO POR PARÂMETRO (GLICOSE/ALT/AST/FA/BUN/CREAT/ALB/GLOB)	R\$ 85,03	R\$ 4.251,50

16	50	EXAME DE HEMOGRAMA	R\$ 59,29	R\$ 2.964,50
17	75	INTERNAÇÃO DIÁRIA PARA PORTE GRANDE (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de Medicamentos necessárias para cachorros de porte pequeno, médio ou grande)	R\$ 309,20	R\$ 23.190,00
18	75	INTERNAÇÃO DIÁRIA PARA PORTE MEDIO (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de Medicamentos necessárias para cachorros de porte pequeno, médio ou grande)	R\$ 231,01	R\$ 17.325,75
19	75	INTERNAÇÃO DIÁRIA PARA PORTE PEQUENO (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de Medicamentos necessárias para cachorros de porte pequeno, médio ou grande)	R\$ 199,50	R\$ 14.962,50
20	1	LOCAL PARA TRIAGEM (Dispondo de mesa de imobilização, balança, H2O pot., lavatório, material higiênico e de proteção.)	R\$ 72,50	R\$ 72,50
21	50	PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO NA CLÍNICA	R\$ 476,64	R\$ 23.832,00
22	50	PROCEDIMENTOS NA CASTRAÇÃO (Banho, tosa, exames pré-operatórios, anestésicos, anestésicos, procedimento cirúrgico, anestésico, antibiótico e anti-inflamatório)	R\$ 537,63	R\$ 26.881,50
23	15	RADIOGRAFIA PARA CACHORROS DE PORTE GRANDE	R\$ 323,50	R\$ 4.852,50
24	15	RADIOGRAFIA PARA CACHORROS DE PORTE MEDIO	R\$ 314,10	R\$ 4.711,50
25	15	RADIOGRAFIA PARA CACHORROS DE PORTE PEQUENO	R\$ 305,91	R\$ 4.588,65
26	15	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE PORTE GRANDE	R\$ 400,12	R\$ 6.001,80
27	15	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE PORTE MÉDIO	R\$ 306,17	R\$ 4.592,55
28	15	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE PORTE PEQUENO	R\$ 241,10	R\$ 3.616,50
29	50	TESTE DE CINOMOSE CANINA	R\$ 106,27	R\$ 5.313,50
30	50	TESTE DE ERLQUIOSE CANINA E ANAPLASMA	R\$ 121,61	R\$ 6.080,50
31	50	TESTE DE LEISHMANIOSE CANINA	R\$ 125,53	R\$ 6.276,50
32	50	TESTE DE PARVOVIOSE	R\$ 110,13	R\$ 5.506,50
33	10	TRANSFUSÃO DE SANGUE POR BOLSA COM DOADOR	R\$ 586,25	R\$ 5.862,50
34	20	ULTRASSONOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel e emissão de laudo por médico veterinário)	R\$ 231,52	R\$ 4.630,40
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 403.940,95

Nota: Para fins de padronização da prestação dos serviços médico-veterinários e aplicação dos valores constantes na Tabela de Preços Fixos, a classificação dos animais (cães e gatos) quanto ao seu porte será definida estritamente pelo critério de peso corporal, conforme os

seguintes parâmetros:

- Porte Pequeno: Animais com peso corporal de 0 a 10 kg.
- Porte Médio: Animais com peso corporal acima de 10 kg até 20 kg.
- Porte Grande: Animais com peso corporal acima de 20 kg.

1.2. Todas as clínicas credenciadas deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-GO) e licenciamento sanitário válido, garantindo a responsabilidade técnica de profissionais habilitados e a conformidade legal das instalações para a realização de cirurgias, exames e internações.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, sendo essenciais à manutenção da saúde pública e ao bem-estar animal. Tais serviços não se enquadram como itens de luxo ou supérfluos, estando estritamente vinculados à execução da política pública de controle de zoonoses do Município.

1.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O Edital de Chamamento Público e o Termo de Credenciamento estabelecerão detalhadamente todas as regras aplicáveis à execução dos serviços, incluindo as obrigações das clínicas, penalidades, fluxos de fiscalização, prazos de atendimento e a Tabela de Preços, garantindo segurança jurídica e eficiência nesta implantação inédita.

1.6. A contratação decorrente do credenciamento não implica direito automático à demanda ou exclusividade, sendo a execução vinculada à emissão de Ordens de Serviço conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.7. Todos os procedimentos relacionados à execução do credenciamento deverão respeitar rigorosamente a legislação vigente, as resoluções do CRMV e os princípios da economicidade e proteção ao interesse público, atendendo às exigências do TCM/GO para a implantação de políticas públicas de proteção animal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação desta contratação, abrangendo a análise da necessidade pública, a relevância estratégica da implantação inédita da rede assistencial e a definição dos quantitativos para os 34 itens de serviços, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice integrante deste Termo de Referência.

2.2. O referido estudo apresenta:

- Justificativa do interesse público: pautada na necessidade de assegurar assistência veterinária qualificada para animais em situação de risco, promoção da segurança sanitária,

controle de zoonoses e o estabelecimento de uma capacidade de resposta assistencial atualmente inexistente no Município.

- Projeções de demanda: as quantidades foram calculadas com base em projeções técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, adotando-se margem de segurança de 30% para assegurar a cobertura durante o período de adaptação da rede.
- Avaliação de alternativas: conclusão pela viabilidade do Credenciamento como o procedimento auxiliar mais vantajoso e célere para suprir a ausência de estrutura operacional municipal própria (centros cirúrgicos e internação).
- Gestão de riscos e medidas mitigadoras: diretrizes para assegurar a biossegurança, a qualidade técnica dos atendimentos e o controle rigoroso da execução contratual mediante pagamento por demanda efetiva.

2.3. Esta estruturação garante transparência, rastreabilidade e pleno alinhamento às normas da Lei nº 14.133/2021, às resoluções do CRMV-GO e às exigências do TCM/GO, viabilizando a instalação segura da política municipal de bem-estar animal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na implantação do sistema de Credenciamento de clínicas médico-veterinárias localizadas obrigatoriamente em Uruaçu-GO para a prestação de serviços de forma integral, unificada e não parcelada. Esta solução integrada visa garantir que o animal resgatado receba todo o suporte necessário em uma única unidade técnica, preservando a unicidade de responsabilidade e a segurança biológica.

3.1.1. A exigência de que as clínicas credenciadas estejam sediadas obrigatoriamente no território do Município de Uruaçu-GO fundamenta-se na natureza crítica e emergencial de grande parte dos serviços (atropelamentos e traumas), sendo medida indispensável para:

- Celeridade no Socorro: Garantir a agilidade imediata no atendimento de urgência e emergência, reduzindo drasticamente o tempo de deslocamento dos animais e aumentando as chances de sobrevida e estabilização de pacientes graves.
- Mitigação de Riscos de Transporte: Evitar o estresse e o agravamento do quadro clínico decorrente de longos transportes intermunicipais de animais instáveis, garantindo que o ciclo assistencial completo ocorra dentro dos limites do município.
- Eficiência Operacional e Logística: Otimizar o uso da frota municipal e a disponibilidade de servidores para o acompanhamento dos resgates e altas, além de permitir uma fiscalização in loco mais frequente e rigorosa pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Aproveitamento da Infraestrutura Local: O levantamento de mercado já identificou a existência de clínicas qualificadas com infraestrutura pronta em Uruaçu, justificando a utilização da capacidade técnica já instalada na cidade para o atendimento imediato do interesse público.

3.2. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo assistencial do serviço — que abrange desde a recepção e triagem inicial, passando pelo diagnóstico, estabilização, intervenções clínicas ou cirúrgicas, internação até a alta médica ou descarte/morgue —, bem como a especificação detalhada dos 34 itens de serviços veterinários, está contemplada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice integrante deste Termo de Referência.

3.3. A especificação dos serviços inclui, obrigatoriamente, a responsabilidade das clínicas credenciadas pelo fornecimento de todos os insumos necessários (medicamentos, materiais hospitalares e alimentação), bem como a correta gestão e destinação dos resíduos de serviços de saúde gerados durante o atendimento, em estrita observância às normas do CRMV-GO e da ANVISA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência. A clínica credenciada deverá executar os serviços médico-veterinários (consultas, exames, cirurgias e internações) direta e integralmente em suas dependências, garantindo o controle técnico, a biossegurança e a responsabilidade profissional inafastável sobre o animal assistido.

Garantia da contratação

4.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no planejamento da contratação. Tal decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

- O objeto compreende a prestação de serviços remunerados exclusivamente por demanda efetivamente realizada, onde o pagamento ocorre apenas após o atesto técnico da execução;
- A adoção do sistema de Credenciamento permite a contratação paralela de múltiplas clínicas, o que mitiga o risco de interrupção da política pública, uma vez que a rede é plural e descentralizada;
- O risco de inadimplemento é reduzido pelo acompanhamento rigoroso e fiscalização direta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que verificará prontuários, laudos e a integridade física dos animais em cada atendimento.

4.3. O Edital de Chamamento Público e o Termo de Credenciamento estabelecerão, de forma exaustiva, todas as regras relativas à execução dos atendimentos, responsabilidades das credenciadas, fluxos de fiscalização, condições de alta e prazos de resposta. Estas normas visam assegurar a conformidade com as resoluções do CRMV-GO e a proteção do interesse público nesta instalação inaugural da rede assistencial de Uruaçu-GO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de Prestação dos Serviços

5.1. A prestação dos serviços médico-veterinários ocorrerá por demanda, mediante requisição formal (Ordem de Serviço ou Guia de Autorização) expedida pela Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, observando-se os 34 itens de serviços previstos nesta contratação.

5.2. A execução sob demanda justifica-se pela natureza variável e imprevisível das situações de risco animal, sendo medida indispensável para:

- Assegurar o socorro imediato a animais vítimas de traumas, maus tratos e atropelamentos;
- Garantir a continuidade das ações de controle de zoonoses e bem-estar animal;
- Evitar a sobrecarga de uma única unidade assistencial por meio de uma rede plural e descentralizada.

Prazos de Atendimento

5.3. Considerando a essencialidade do serviço para a saúde pública e o risco de morte dos animais assistidos, os prazos máximos para atendimento das requisições serão:

I. Atendimentos de Urgência e Emergência (Traumas/Atropelamentos): Atendimento para estabilização imediato à chegada do animal na clínica credenciada.

II. Triage e Atendimento Clínico: Recepção e triagem inicial em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal ou conforme agendamento.

III. Realização de Exames e Laudos: Disponibilização de resultados laboratoriais e de imagem em até 24 (vinte e quatro) horas.

IV. Testes Rápidos (Leishmaniose, Cinomose, etc.): Comunicação do resultado imediata após a execução.

V. Internação e Alta: Suporte técnico até o pronto restabelecimento, com retirada do animal pelo Município em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da alta.

5.3.1. Os prazos serão contados a partir da emissão formal da Ordem de Serviço ou da chegada do animal em casos de urgência. O descumprimento injustificado sujeitará a credenciada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

Locais e Horários de Execução

5.4. Por tratar-se de solução que visa suprir a ausência de infraestrutura pública própria, os serviços deverão ser prestados integralmente nas dependências das clínicas credenciadas, localizadas no Município de Uruaçu-GO.

5.5. As clínicas credenciadas deverão manter estrutura funcional para os seguintes períodos:

- Horário Comercial: Para consultas de rotina, campanhas de castração e exames eletivos.
- Regime de Plantão: Para atendimentos de urgência, emergência e suporte aos animais internados, garantindo assistência 24 horas quando o quadro clínico assim exigir.

5.6. A unidade demandante (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) poderá realizar visitas técnicas e fiscalizações in loco em qualquer dia ou horário para conferência física dos

animais e dos registros de atendimento.

Condições de Aceitabilidade e Recebimento

5.7. Por tratar-se de prestação de serviços integrais, a aceitabilidade será pautada pela conformidade técnica e pelo bem-estar animal, devendo a credenciada:

- a) Utilizar insumos (medicamentos, vacinas e materiais cirúrgicos) dentro do prazo de validade e com registro nos órgãos competentes (MAPA/ANVISA);
- b) Manter prontuários, laudos e registros fotográficos organizados e disponíveis para fiscalização imediata;
- c) Atender rigorosamente aos protocolos de biossegurança e às resoluções do CRMV-GO;
- d) Emitir o relatório mensal de atendimentos acompanhado das respectivas guias de autorização/Ordens de Serviço.

Recebimento Provisório e Definitivo

5.8. O recebimento dos serviços será realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante:

- Recebimento Provisório: Realizado no momento da alta ou retirada do animal, mediante conferência da integridade física e assinatura do termo de entrega;
- Recebimento Definitivo: Realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do relatório mensal e faturamento, após análise da conformidade técnica dos prontuários e laudos.

5.9. Havendo irregularidade técnica ou documental, o faturamento será rejeitado, devendo a credenciada sanar as falhas no prazo de 48 horas, sem ônus adicional ao Município.

Continuidade do Atendimento

5.10. A prestação dos serviços médico-veterinários deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, especialmente para os itens de urgência, emergência e internação 24h. A credenciada não poderá suspender o atendimento aos animais sob sua custódia sem a prévia estabilização e autorização formal da Administração, garantindo a manutenção da saúde pública e o controle de zoonoses.

Responsabilidade Técnica, Garantia e Manutenção

5.11. Garantia e Responsabilidade Civil: Aplica-se aos serviços prestados a responsabilidade civil e técnica prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Código de Ética do Médico Veterinário, respondendo a credenciada por qualquer imperícia, negligência ou imprudência no manejo dos animais.

5.12. Correção de Vícios ou Defeitos na Prestação: A credenciada é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (como deiscência de suturas ou falhas em exames).

5.13. Notificada pela fiscalização: a clínica deverá adotar as medidas corretivas imediatamente em casos de risco de vida ou em até 24 (vinte e quatro) horas para questões documentais e exames.

5.14. Decorrido o prazo sem o saneamento da falha ou reincidindo em má prestação técnica, a Administração poderá:

- a) Encaminhar o animal para outra clínica credenciada, glosando os valores da unidade faltosa;
- b) Aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do credenciamento;
- c) Iniciar o procedimento de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.15. A responsabilidade profissional do Médico Veterinário e da Clínica Credenciada sobre os procedimentos realizados é permanente e independe da vigência do Termo de Credenciamento, perdurando pelos prazos legais de prescrição e decadência previstos na legislação civil e administrativa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e as clínicas credenciadas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e sistema de gestão municipal para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da clínica credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos que envolvam riscos à biossegurança, ao bem-estar animal ou urgências acumuladas.

6.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o órgão convocará os representantes das clínicas para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo diretrizes sobre o Procedimento Operacional Padrão (POP), mecanismos de controle de prontuários, métodos de aferição de resultados e fluxo de emissão de Ordens de Serviço.

Fiscalização

6.6. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados especificamente pela Secretaria

Municipal de Meio Ambiente.

6.7. O fiscal acompanhará a prestação dos serviços médico-veterinários para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, garantindo que o atendimento aos animais ocorra de forma segura, humanizada e técnica.

6.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização de falhas técnicas ou administrativas observadas durante as inspeções nas clínicas.

6.9. Identificada qualquer irregularidade (como falha em protocolos do CRMV-GO ou negligência assistencial), o fiscal emitirá notificações para a correção imediata, determinando prazo compatível com a gravidade do caso.

6.10. O fiscal informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, situações que exijam decisões superiores ou aplicação de sanções que ultrapassem sua competência, como o início de processo de descredenciamento por má prestação de serviço.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar o atendimento da rede assistencial (como interrupção de atividades de uma clínica habilitada), o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor para redirecionamento da demanda.

6.12. O fiscal verificará mensalmente a manutenção das condições de habilitação da credenciada, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e o registro ativo no CRMV-GO dos profissionais responsáveis pelos atendimentos.

6.13. O fiscal acompanhará as medições para pagamento, conferindo os prontuários, laudos e fotos anexados a cada atendimento, realizando as glosas necessárias caso os serviços faturados não estejam em conformidade com o executado ou com a Tabela de Preços Fixos.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, visando sempre a continuidade do socorro animal e a biossegurança urbana no Município de Uruaçu.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, garantindo que todos os registros formais da execução — como as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria, registros de ocorrências assistenciais, alterações ou prorrogações — constem no histórico de gerenciamento, elaborando relatórios periódicos para verificar a necessidade de adequações no sistema para o pleno atendimento da política de bem-estar animal.

6.16. O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) técnico(s) quanto às ocorrências nas clínicas credenciadas e as medidas corretivas adotadas, informando à autoridade superior da Secretaria Municipal de Meio Ambiente aquelas situações que ultrapassem sua competência decisória.

6.17. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação de todas as clínicas

credenciadas (incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e o registro ativo no CRMV-GO) para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais quaisquer problemas que possam obstar o fluxo normal da liquidação financeira.

6.18. O gestor tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização em caso de infrações técnicas ou administrativas pelas credenciadas, visando a aplicação de sanções ou o descredenciamento, processo este a ser conduzido conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.19. O gestor deverá enviar mensalmente a documentação pertinente ao setor de finanças/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, baseando-se estritamente no valor dimensionado pela fiscalização técnica por meio do atesto dos procedimentos efetivamente realizados conforme a Tabela de Preços Fixos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços médico-veterinários serão recebidos provisoriamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no ato da alta médica do animal ou da entrega dos laudos e resultados de exames, mediante conferência sumária da integridade física do animal e assinatura do termo de entrega/saída por servidor designado.

7.2. Os atendimentos e procedimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas, com o Procedimento Operacional Padrão (POP) ou com as normas do CRMV-GO, devendo a credenciada refazer o procedimento ou sanear a documentação clínica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (ou imediatamente em casos de urgência), às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do relatório mensal de atendimentos acompanhado da nota fiscal, após a verificação rigorosa da qualidade assistencial, análise dos prontuários, fotos e laudos, e consequente aceitação mediante termo detalhado de conformidade técnica.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências clínicas ou sanitárias.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução de determinado item do serviço (ex: divergência em laudos ou complexidade da cirurgia), deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à clínica credenciada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa dos atendimentos realizados, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela credenciada, de inconsistências nos prontuários ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos tratamentos, nem a responsabilidade ético-profissional do Médico Veterinário pela perfeita execução dos procedimentos médicos, em estrita observância ao Código de Ética da categoria.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do relatório mensal de atendimentos (contendo laudos, fotos e prontuários), correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos essenciais, tais como:

- a) O prazo de validade e data de emissão;
- b) Os dados do Termo de Credenciamento e da Secretaria contratante;
- c) O período respectivo de execução (mês de referência dos atendimentos);
- d) A listagem dos itens executados conforme a Tabela de Preços Fixos (os 34 itens de serviços);
- e) O valor total a pagar e o destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como a ausência de fotos comprobatórias do animal ou laudos incompletos), esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Município.

7.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, incluindo a validade do registro da clínica e dos profissionais no CRMV-GO, bem como identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

7.13. Constatando-se situação de irregularidade, a clínica credenciada será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município comunicará aos órgãos de fiscalização sobre a inadimplência e a existência de pagamento a

ser efetuado, visando garantir o recebimento de créditos públicos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Termo de Credenciamento e consequente descredenciamento, assegurada a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto (comprovação do atendimento médico ao animal), os pagamentos pelos serviços já realizados serão efetuados normalmente até que se decida pela rescisão, de modo a evitar o enriquecimento sem causa da Administração.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante o atesto do recebimento definitivo dos serviços médico-veterinários e após a apresentação da nota fiscal devidamente regular.

7.17.1. A remuneração das clínicas credenciadas será realizada exclusivamente por procedimento efetivamente executado, de acordo com os valores previamente estabelecidos pela Administração, observando os orçamentos em anexo, não cabendo qualquer outro tipo de taxa ou cobrança adicional aos beneficiários.

7.18. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a clínica credenciada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.18.1. A atualização monetária de que trata o item anterior será realizada mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico da contratação.

7.19. A Administração poderá sustar o pagamento caso se verifique o descumprimento de obrigações assistenciais, erros ou vícios não saneados nas Notas Fiscais ou na documentação clínica comprobatória (prontuários e fotos), até que a situação seja devidamente regularizada pela credenciada.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado obrigatoriamente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela clínica credenciada no momento de sua habilitação ou atualização cadastral.

7.21. Para fins de controle financeiro e cumprimento de prazos, será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento no sistema de contabilidade municipal.

7.22. No momento da efetivação do pagamento, a Administração realizará a retenção tributária prevista na legislação federal, estadual e municipal aplicável sobre a prestação de serviços veterinários.

7.23. Independentemente de eventuais percentuais de tributos informados pela credenciada em seus documentos de cobrança, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estritamente estabelecidos na legislação vigente.

7.24. A clínica credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime especial.

7.24.1. O benefício da não retenção tributária mencionado no item anterior fica condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial e declaração atualizada, de que a clínica faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. As clínicas prestadoras dos serviços médico-veterinários serão selecionadas por meio do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de todas as clínicas interessadas que preencham os requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal.

8.2. Por tratar-se de credenciamento com preços previamente estimados, o julgamento das propostas não terá caráter competitivo de menor preço. A seleção dar-se-á pela verificação da conformidade documental e técnica das interessadas e pela aceitação irrestrita dos Preços estimados, que define os valores para cada um dos 34 itens de serviços.

8.3. A adoção do Credenciamento justifica-se pela necessidade de estabelecer uma rede assistencial plural, descentralizada e não excludente em Uruaçu. Embora o objeto seja unificado (sem divisão em lotes), este modelo permite que múltiplas clínicas atuem simultaneamente, evitando a concentração de mercado, garantindo a rapidez no socorro a animais atropelados e suprimindo a ausência de infraestrutura pública própria de forma imediata.

Dos Critérios De Distribuição Da Demanda (Sistema De Rodízio)

8.4. A distribuição dos atendimentos entre as clínicas credenciadas será regida pelos princípios da impessoalidade e da igualdade, ocorrendo obrigatoriamente por meio de rodízio sequencial, de modo a garantir que todos os prestadores habilitados tenham oportunidade de executar os serviços em proporções equilibradas.

8.5. O critério para a definição da ordem inicial da lista de rodízio será a ordem cronológica de assinatura do Termo de Credenciamento. À medida que novos interessados aderirem ao edital permanentemente aberto, estes serão incluídos ao final da lista vigente.

8.6. Do Fluxo do Rodízio:

- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao identificar a necessidade de atendimento, convocará a clínica que estiver no topo da lista.
- Para a convocação, a Secretaria observará se a clínica posicionada no topo da lista está efetivamente credenciada e apta para o serviço específico pretendido naquele momento; caso não esteja, o chamado passará imediatamente para a próxima credenciada da lista que possua a referida aptidão técnica, sem que isso gere penalidade à clínica pulada.
- Efetivado o encaminhamento do animal, a referida clínica passará para a última posição da fila, cedendo a vez para a próxima credenciada.

8.7. Exceção por Urgência e Emergência: Em casos de atropelamentos, traumas graves ou riscos iminentes de morte, onde o socorro deve ser imediato, o critério de rodízio poderá ser excepcionalmente flexibilizado em favor da:

- Proximidade Geográfica: Encaminhamento para a clínica credenciada mais próxima do local do resgate, visando a celeridade e a sobrevida do animal.
- Disponibilidade Imediata: Verificação de qual unidade possui vaga de internação ou centro cirúrgico liberado no exato momento da emergência.

8.8. Da Recusa ou Impossibilidade de Atendimento: Caso a clínica convocada pelo rodízio não possa realizar o atendimento por falta de vaga ou impedimento técnico momentâneo, o encaminhamento será direcionado à próxima clínica da lista, mantendo-se a posição da clínica impedida para a próxima chamada, desde que a justificativa seja aceita pela fiscalização.

8.9. Sanção por Recusa Injustificada: A recusa reiterada e injustificada de atendimentos pelo rodízio sujeitará a clínica às penalidades de advertência e, em caso de reincidência, ao processo de descredenciamento, por comprometer a continuidade do serviço público.

8.10. Transparência: A lista atualizada do rodízio e o histórico de encaminhamentos realizados (Ordens de Serviço) deverão estar disponíveis para consulta pelas clínicas credenciadas, assegurando a transparência do processo.

Forma de fornecimento

8.11. A prestação dos serviços médico-veterinários ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.12. A execução será formalizada mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) ou guias de autorização individuais para cada animal assistido, detalhando os procedimentos a serem realizados dentro da grade unificada de serviços.

8.13. O fornecimento é considerado integral no que tange à responsabilidade técnica da clínica por todo o ciclo assistencial (da triagem ao descarte/alta), mas a remuneração

ocorrerá de forma fracionada, pagando-se exclusivamente pelos itens da tabela efetivamente executados em cada caso clínico.

Exigências de habilitação

8.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com a atividade de serviços médico-veterinários.

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (Inscrição Municipal), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade assistencial e compatível com o objeto, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços médico-veterinários.

8.26.1. Caso a atividade assistencial da clínica envolva, complementarmente, o fornecimento de bens ou materiais sujeitos à tributação estadual (aquisição/mercadorias), deverá ser apresentada, adicionalmente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (Inscrição Estadual), em estrita observância ao Art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da clínica interessada.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, devendo, contudo, comprovar sua condição legal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Credenciamento, envolvendo a prestação de serviços médico-veterinários que contemplem, no mínimo, atendimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos e suporte de internação, de modo a comprovar a experiência da clínica no manejo do ciclo assistencial animal.

8.30.1. A comprovação de que trata o item anterior dar-se-á mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares.

8.30.2. Em conformidade com o Art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados restringir-se-á à comprovação de experiência nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (atendimentos clínicos, cirurgias e internações), não sendo necessária a comprovação individualizada para cada um dos 34 itens da tabela de serviços.

8.31. Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da clínica veterinária interessada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-GO), válida para o exercício vigente, comprovando a regularidade do estabelecimento e a infraestrutura mínima para cirurgias e internação.

8.32. Comprovação de possuir em seu quadro técnico, na data de credenciamento, Médico Veterinário Responsável Técnico (RT) regularmente inscrito no CRMV-GO, mediante apresentação da anotação de responsabilidade técnica.

8.33. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária municipal ou estadual, dentro do prazo de validade, atestando que as instalações físicas cumprem as normas de biossegurança e higiene para atendimentos clínicos e cirúrgicos.

8.34. Declaração técnica detalhando a infraestrutura disponível, incluindo:

- a) Aparelhagem para exames de imagem (Raio-X e Ultrassonografia) em funcionamento;
- b) Centro cirúrgico equipado com sistema de anestesia e monitoramento;
- c) Áreas de internação segregadas por porte e espécie, aptas ao suporte 24 horas.

8.35. Licenciamento Ambiental ou dispensa (conforme o porte da unidade), acompanhado do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), comprovando o manejo e descarte ético de materiais infectantes e resíduos biológicos/cadáveres.

Declaração Unificada contendo:

8.36. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo de declarações diversas do anexo IV;

8.37. Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo de declarações diversas do anexo IV;

8.38. A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo de declarações diversas do anexo IV;

8.39. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme modelo de declarações diversas do anexo IV;

8.40. Declaração de Responsabilidade demonstrando que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo de declarações diversas do anexo IV;

8.41. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas. Ou Declaração de que não é obrigada a observar reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social Conhecimento, conforme o artigo 93 Lei 8.213/1991, vez que possui menos de 100 funcionários, conforme modelo de declarações diversas do anexo IV;

8.42. Declaração de conformidade de proposta, conforme modelo de declarações diversas do anexo IV.

8.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.44. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.46. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.47. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.48. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.49. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.50. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Das Sanções e do Descredenciamento

8.51. O descredenciamento da clínica veterinária poderá ocorrer nas seguintes hipóteses fundamentadas:

I. Por iniciativa da Clínica Credenciada: Mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos tratamentos dos animais que já estejam sob sua custódia.

II. Por iniciativa da Administração (Descredenciamento Punitivo ou Técnico):

a) Inexecução Técnica: Reincidência em má prestação de serviços, falhas graves em procedimentos cirúrgicos ou negligência no manejo do bem-estar animal.

b) Irregularidade Administrativa: Prática de subcontratação do objeto, cobrança de taxas adicionais dos protetores/tutores ou fraude em prontuários e notas fiscais.

c) Perda de Habilitação: Suspensão do registro no CRMV-GO, perda do Alvará Sanitário

ou persistência em irregularidade fiscal/trabalhista após prazo de saneamento.

d) Desvio Ético: Descumprimento do Código de Ética do Médico Veterinário ou das normas de biossegurança estabelecidas.

8.52. Nas hipóteses de credenciamento por culpa da credenciada, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo específico, podendo ser aplicadas cumulativamente as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.53. O credenciamento não desincumbe a clínica da responsabilidade civil e profissional pelos atos praticados durante a vigência do credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 403.940,95 (quatrocentos e três mil e novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)** foi apurado mediante a média dos orçamentos fornecidos por empresas especializadas (em anexo) e pesquisas de mercado que refletem a realidade local. O valor foi calculado com base na projeção de demanda para os 34 itens de serviços médico-veterinários, acrescida de uma margem de segurança de 30% destinada a mitigar riscos e cobrir variações sazonais de demanda nesta implantação inédita no Município de Uruaçu-GO.

9.1.1. O valor indicado nos orçamentos possui caráter meramente referencial, servindo como teto para o empenho global, sem que isso gere obrigatoriedade de consumo integral ou exclusividade da demanda para uma única clínica, dada a natureza plural e por demanda do sistema de Credenciamento.

9.2. Os preços fixados pela Administração na Tabela anexa ao Edital poderão ser revistos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os custos da prestação dos serviços veterinários (como insumos ou medicamentos), os preços da tabela serão revisados para refletir a referida variação.

9.4. Os valores da Tabela de Preços serão reajustados anualmente, respeitada a contagem da anualidade a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, garantindo a exequibilidade do serviço pelas clínicas credenciadas.

9.5. Os preços poderão ser repactuados, a pedido da clínica credenciada e mediante demonstração analítica da variação dos custos, conforme os critérios e prazos definidos no Edital de Chamamento Público, observando-se sempre o interesse público e a

economicidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.542.0711.2.443.3.3.90.39

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou registro contábil próprio.

Uruaçu (GO), 18 junho de 2026.

ANGELA DE FATIMA MOUTINHOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente